



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano IV. Números 991 e 992

Macapá, 3ª. e 4ª.-feiras, 1º. e 2 de julho de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.764/69-SGT,

RESOLVE:

Aposentar nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, todos da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinados com os de nºs. 100, item I; e 101, item 1, alínea «b», da Constituição do Brasil, o servidor Miguel dos Santos, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Ferreiro, nível 8, (Código A-1703), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, a contar de 1º. de julho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de junho de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adávaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

PORTARIA

Nº. 261/69-CAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº. 3.750/69-SGT, e

CONSIDERANDO:

— que no dia 1º. de dezembro de 1968 se verificou, na Avenida Amazonas, em frente ao prédio onde funciona a SUSNAVA, nesta cidade de Macapá, um acidente de trânsito com a Camioneta, chapa 201-Oficial, de propriedade do Governo amapaense, à disposição da Divisão de Segurança e Guarda, de cujo resultado pequeno dano em sua alavanca de câmbio, desvio da posição normal;

— que, o veículo no ato do sinistro era dirigido pelo motorista profissional Armando dos Santos Ribeiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 825, expedida pela Inspetoria de Trânsito Público deste Território;

— que, conforme ficou devidamente apurado pela Inspetoria de Trânsito Público, após a realização das perícias e pelas testemunhas do delito, o mesmo se caracterizou por imprudência do aludido profissional, ao pretender desviar uma vala feita naquela localidade, com excesso de velocidade.

RESOLVE:

— Aplicar a Armando dos Santos Ribeiro, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, a pena de suspensão por dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente ato no «Diário Oficial» do Governo, nos termos do item III, do artigo 201, combinado com os de nºs. 205 e 210, item II, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, visto haver praticado falta grave e ser reincidente na prática de atos dessa natureza; conforme se infere dos considerandos acima arguido, e em consequência, incidindo nas proibições consignadas nos itens VI, VII e IX, do artigo 194, da Lei nº. 1.711/52 acima referida e, por necessidades do serviço, seja a presente punição convertida

em multa, na forma do § único, do artigo 205 já referenciado.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de junho de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Fábrica Amapaense S/A — Indústria e Comércio

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Fábrica Amapaense S/A — Indústria e Comércio, realizada em 11 de junho de 1969

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, em sua sede social à Av. Iracema Carvão Nunes, 339, nesta cidade, às 16 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas de Fábrica Amapaense S/A — Indústria e Comércio, para deliberarem sobre o assunto da 2ª. convocação feita para esse fim. Tendo sido verificado que o número de acionistas presentes representavam mais de 2/3 (dois terços) do capital social, assumiu a presidência dos trabalhos o Acionista Sr. José Barbosa de Oliveira Neves que convidou para secretariá-lo o Acionista Sr. José Armando Neves de Carvalho. Aberta a sessão, o Sr. Presidente explicou que os acionistas encontravam-se reunidos em 2ª. convocação em virtude de não ter havido quorum na primeira: A seguir o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação feito no «Diário Oficial» do Território Federal do Amapá dos dias 29 de maio, 2 e 3 de junho de 1969 e no jornal «A Voz Católica» dos dias 31 de maio e 7 de junho de 1969, nos seguintes termos: — «Fábrica Amapaense S/A — Indústria e Comércio — Assembléia Geral Extraordinária — 2ª. Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Fábrica Amapaense S/A — Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 2ª. convocação, no dia 11 de junho de 1969, às 16 horas, em sua sede social à Av. Iracema Carvão Nunes, nº. 339, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação da renúncia da Diretoria; b) Alteração dos Estatutos; c) Eleição da nova Diretoria; d) O que ocorrer. Macapá, 27 de maio de 1969. (a) José Barbosa de Oliveira Neves — Diretor Industrial». Prosseguindo o Sr. Presidente disse que tinha sobre à mesa uma carta assinada pelos diretores Srs. Leotte Pimentel Piqueira, Carlos Diniz, Marcelino Moutinho; pelos sub-diretores Srs. Francisco Cantuária Moutinho, João Felício Diniz, Edgar Gaia Marinho e pelas suplentes de diretores Sras. Generosa Cantuária Moutinho, Idalina Santos Silva Piqueira e Cremilda Pimentel Diniz, os quais, por motivos imperiosos renunciavam os cargos que ocupavam na Sociedade. Diante dessa renúncia, o Sr. Presidente antes de colocar a mesma em votação, iria dar conhecimento dos pareceres do Conselho Fiscal referentes às contas da Diretoria do exercício de 1968 e de 1º. de janeiro a 11 de junho de 1969. Lido os pareceres do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente colocou à disposição dos acionistas presentes toda a documentação da Sociedade para que os mesmos pudessem examinar e julgar as contas dos diretores até a presente data, muito embora, tal corréncia por força de Lei se verifique em Assembléia Geral Ordinária, porém, face à renúncia dos diretores e sub-diretores, necessário se fazia antecipar o julgamento das contas da diretoria na presente Assembléia, a fim de que as ações que se encontram caucionadas para garantia da gestão dos diretores renunciantes, sejam liberadas. Tendo os acionistas presentes examinado os documentos

As Repartições Públicas territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, até às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre iguais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar aforado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

mencionados, o Sr. Presidente colocou em votação primeiramente as contas da Diretoria até a presente data, o que, por unanimidade foram aprovadas. A seguir foi posta em votação a renúncia dos três diretores, dos seus suplentes e dos sub-diretores, a qual foi aceita por maioria. Com a palavra o Sr. Presidente disse que, aprovadas as contas da diretoria até a presente data e aceita a renúncia dos três diretores, colocaria em votação a liberação das ações que se encontram caucionadas para garantia da gestão dos mesmos. Feita a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Passando a segunda parte da ordem do dia, o Sr. Presidente disse que a atual conjuntura da Sociedade, impunha que os Estatutos sociais fossem alterados a fim de permitir melhor capacidade de diretrizes, assim sendo, sugeria as seguintes alterações: 1.º que a Sociedade fosse administrada por uma diretoria composta de seis membros, acionistas ou não, residentes na pais, sendo um diretor-presidente, um diretor superintendente, um diretor-comercial, um diretor-industrial, um diretor de finanças e um diretor-administrativo; 2.º que fossem extintos a suplência da diretoria e os cargos de sub-diretores. Com essas alterações, os Estatutos sociais ficam assim redigidos:

ESTATUTOS DE FÁBRICA AMAPAENSE S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CAPÍTULO I

De Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração

Art. 1.º) Sob a denominação de Fábrica Amapaense S/A — Indústria e Comércio, continuará a girar a Sociedade Anônima a qual se regera pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º) A Sociedade tem sua sede, fôro e administração na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, podendo a Diretoria criar e manter filiais, agências, sucursais, escritórios e quaisquer departamentos ou depósitos, em todos os pontos do Território Nacional.

Art. 3.º) O objeto social é a exploração de panificação e do comércio em geral, podendo a Sociedade importar e exportar tudo quanto seja necessário ou conveniente aos seus negócios.

Art. 4.º) A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5.º) O capital social é de NCr\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil cruzeiros novos) dividido em 582.000 (quinhentas e oitenta e duas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, segundo a escolha do acionista, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, podendo ser aumentado a juízo e por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 6.º) As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, que só reconhece um possuidor por ações.

Art. 7.º) As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares que provisoriamente as substituam, satisfeitos os requisitos legais.

Art. 8.º) No caso de aumento de capital social, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem.

Art. 9.º) A posse de uma ou mais ações, importa desde logo, na aquisição e na aceitação, por parte do acionista, das disposições constante deste Estatuto, bem como as deliberações que foram tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Art. 10.º) Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa para todos os efeitos, a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, aprovar, ratificar ou ratificar todos os atos que interessarem à Sociedade.

Art. 11.º) A Assembléia Geral será presidida por um acionista que for indicado pelos acionistas presentes, o qual convalidará um outro acionista para secretariá-lo.

Art. 12.º) As deliberações da maioria dos acionistas nas Assembléias Gerais, obrigarão sempre a minoria, segundo o regime das Sociedades Anônimas, e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas, porém, as exceções previstas em lei e no presente Estatuto.

Art. 13.º) Cada ação confere o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, sem qualquer limitação.

Art. 14.º) Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembléias Gerais por procuradores devidamente habilitados através de instrumento de mandato, e que prove também, a qualidade de acionista.

Art. 15.º) A Constituição de penhor ou empenho não inibe o acionista de exercer os direitos da ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 16.º) Os acionistas titulares de ações ao portador, para participarem das Assembléias Gerais, deverão fazer prova dessa qualidade, apresentando os respectivos títulos à Mesa dirigidora dos trabalhos, ou depositando-os em estabelecimentos bancários hipótese em que farão prova com a exibição do competente recibo passado pelo estabelecimento depositário.

Art. 17.º) Os acionistas titulares de ações nominativas só poderão votar nas Assembléias Gerais com as ações que na data em que for publicado o primeiro anúncio de convocação, estiverem inscritos no competente registro da Sociedade.

Art. 18.º) As transferências e conversões, de ações, ficarão suspensas desde o dia em que for convocada a Assembléia Geral, até a sua realização, e antes da data marcada para a distribuição de dividendos, pelo tempo que for necessário para a regularização dos trabalhos.

Art. 19.º) A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente para prestação de contas e outras deliberações de sua competência, até cento e vinte (20) dias após a realização do Balanço, e extraordinariamente sempre que o assunto de interesse social o exija.

Art. 20^o.) Para a Assembléa Geral Ordinária ter validade em suas deliberações, é indispensável que esteja presente o número de acionistas com direito a voto, que represente pelo menos uma quarta parte do capital social.

Parágrafo único — Se o número previsto neste artigo não se reunir, uma nova reunião será convocada, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas que comparecerem.

Art. 21^o.) A Assembléa Geral extraordinária que tiver por objetivo — a) reforma do Estatuto social, somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo, dois terços do capital social, com direito a voto; b) quaisquer dos fins previstos no artigo cento e cinco (105) do Decreto Lei nº. 2.827 de 26 de setembro de 1941, só terá validade as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem, pelo menos metade do capital social com direito a voto.

Parágrafo único: — Ocorrendo que nem na primeira, nem na segunda reunião compareça o número mínimo de acionistas previsto em cada um dos casos enumerados neste artigo (letras «a» e «b») convocar-se-á uma terceira reunião com a declaração de que a Assembléa poderá deliberar seja qual for a soma do capital social representado pelos acionistas a ela presentes.

CAPÍTULO IV

Da Administração Social

Art. 22^o.) A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de seis membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um diretor-presidente, um diretor-superintendente, um diretor-comercial, um diretor-industrial, um diretor de finanças e um diretor-administrativo.

Art. 23^o.) Os diretores serão eleitos pela Assembléa Geral, com direito à reeleição e com mandato de dois (2) anos.

Art. 24^o.) Para a garantia do mandato, cada diretor caucionará com (100) ações da sociedade, próprias ou de terceiros que isso autorizem, substituído a caução até que sejam aprovadas pela Assembléa Geral os atos e contas de sua gestão.

Art. 25^o.) Após a prestação das respectivas cauções, os diretores tomarão posse do cargo, lavrando-se o competente termo no livro de «Atas de Reuniões da Diretoria».

Art. 26^o.) Vagando qualquer um dos cargos da diretoria esta reunirá para escolher dentre os seus membros, um substituto, que só terá função até a data em que se reunir a primeira Assembléa Geral que elegerá o substituto com mandato restrito ao tempo que restava para o substituto.

Art. 27^o.) Os diretores terão a remuneração mensal que lhes fixar a Assembléa Geral.

Parágrafo único — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores farão jus a uma gratificação anual na forma prevista no artigo 45^o. (quadragésimo oitavo).

Art. 28^o.) Os diretores somente poderão levantar o valor da sua gratificação concedida nos termos do artigo anterior, depois da aprovação dos respectivos Balanços pelas Assembléas Gerais Ordinárias.

Art. 29^o.) A diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social, praticando sem nova autorização dos acionistas, tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como meramente enunciativos e não limitativos a saber: a) administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo o que disser respeito aos interesses sociais; b) nomear, com estipulação de vencimentos, vantagens, etc., punir, admitir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da sociedade, qualquer que seja a sua categoria; c) convocar as Assembléas Gerais na forma da Lei; d) executar as deliberações das Assembléas Gerais; e) apresentar relatórios, balanços e contas do exercício; f) propor os dividendos a serem distribuídos aos acionistas; g) constituir advogados e procuradores que representem a Sociedade em juízo e fora dele; h) transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar os bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos; i) organizar regulamentos internos sempre que se fizer necessário; j) marcar mediante anúncios pela imprensa e na forma da lei, o dia, hora e local para as reuniões das Assembléas Gerais; l) cumprir e fazer cumprir fielmente estes Estatutos, as deliberações das Assembléas Gerais, as leis, os regulamentos, e os contratos a que estiver sujeita a sociedade.

Art. 30^o.) A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, cabe ao diretor-presidente. Os atos de responsabilidade para com a Sociedade, praticados extra-judicialmente, impõem para a sua va-

lidade, as assinaturas conjuntas do diretor-presidente e de um outro qualquer diretor.

Art. 31^o.) A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para apreciação em conjunto, dos negócios e da situação da sociedade, e extraordinariamente, quando convocada por quaisquer dos diretores, lavrando-se a competente ata.

Art. 32^o.) A diretoria delibera pelos votos da maioria de seus membros.

Art. 33^o.) Compete particularmente ao diretor-presidente, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria, representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; presidir as reuniões da diretoria; assinar juntamente com outro diretor os papéis que envolvam responsabilidade para a sociedade; emitir conjuntamente com outro diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos e, zelar pela fiel execução deste Estatuto e das resoluções das Assembléas Gerais.

Art. 34^o.) Compete particularmente ao diretor-superintendente, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria, superintender os negócios sociais e zelar pela fiel execução deste Estatuto e das resoluções das Assembléas Gerais.

Art. 35^o.) Compete particularmente ao diretor-comercial além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria, administrar o setor comercial da Sociedade em tudo que disser respeito; efetuar as compras dos materiais objetos de comércio e indústria da sociedade, e superintender as suas vendas e, zelar pela fiel execução deste Estatuto e das resoluções das assembleias gerais.

Art. 36^o.) Compete particularmente ao diretor-industrial, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria, encarregar-se da parte industrial da Sociedade, assim como de toda maquinaria existente na mesma; encarregar-se do pessoal empregado na parte da indústria e, zelar pela fiel execução deste Estatuto e das resoluções das Assembléas Gerais.

Art. 37^o.) Compete particularmente ao diretor de finanças, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria, encarregar-se da parte financeira da sociedade e, zelar pela fiel execução deste Estatuto e das resoluções das Assembléas Gerais.

Art. 38^o.) Compete particularmente ao diretor-administrativo, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria, encarregar-se dos livros e documentos da sociedade, quer sejam de contabilidade ou não e, zelar pela fiel execução deste Estatuto e das resoluções das Assembléas Gerais.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 39^o.) O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de outros tantos suplentes, acionistas ou não, residentes no lugar da sede da sociedade, e eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária.

Art. 40^o.) O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que a lei lhe confere.

Art. 41^o.) Os membros do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções, perceberão os proventos que lhe forem fixados pela Assembléa Geral.

Art. 42^o.) Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a diretoria convocará os respectivos suplentes.

Art. 43^o.) O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Art. 44^o.) O exercício social correrá de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Art. 45^o.) No fim de cada exercício social, isto é, a trinta e um de dezembro de cada ano, proceder-se-á obrigatoriamente a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, com a observância das prescrições legais, para o fim de apurar o resultado econômico financeiro do exercício.

Art. 46^o.) Obedecidas as limitações impostas pelas leis fiscais, é obrigatório, nos balanços de exercícios, a constituição de fundos e provisões para atender ao desgaste ou desuso dos bens ou valores imobilizados da sociedade, ou à liquidação dos gastos diferidos, e para cobrir os riscos nas liquidações das dívidas ativas.

Parágrafo único: — A constituição dos fundos e provisões previstos neste artigo, independem do resultado econômico-financeiro, do exercício.

Art. 47^o.) Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento do balanço que se refere o artigo quadragésimo quinto do presente Estatuto, deverá dito prejuízo ser

contabilizado integralmente em uma conta de função transitória e integrante do ativo pendente, para o fim de ser compensado nos termos que facultar o Regulamento do Imposto de Renda.

Art. 48º) Apurando-se o lucro no encerramento do Balanço de exercício, deverá a diretoria aplicá-lo da seguinte forma: a) calcular-se-á 20% (vinte por cento) do mesmo para gratificação que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 27º. deste Estatuto; b) calcular-se-á 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual não poderá nunca ser superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social; c) calcular-se-á 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva para Aumento do Capital, o qual não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do capital social; d) calcular-se-á 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos que se destinará a garantir um dividendo mínimo de seis por cento (6%) aos acionistas sempre que os resultados finais do exercício sejam deficitários ou insuficientes para tanto. O Fundo de Reserva para Garantia de Dividendos, não poderá ultrapassar o montante do capital social.

Art. 49º) Feitas as aplicações autorizadas nos artigos anteriores e persistindo saldo a distribuir, a diretoria colocará-lo a disposição da Assembléia Geral, opinando por uma última forma de aplicação, inclusive sugerindo o dividendo a distribuir entre os acionistas.

Art. 50º) A efetivação do aumento do capital da sociedade mediante utilização do respectivo fundo ou de qualquer outro, obrigará a Sociedade a distribuir novas ações aos acionistas, a título de bonificações, proporcionalmente ao valor de suas ações.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 51º) É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade.

Art. 52º) Os diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a sociedade.

Art. 53º) Os casos omissos neste Estatuto, serão regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas.

Colocadas em votação as alterações sugeridas e a nova redação dada aos Estatutos, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Passando a terceira parte da ordem do dia, o Sr. Presidente disse que conforme constava do anúncio de convocação, deveria ser procedida a eleição da nova diretoria, entretanto, antes de se processar a eleição, esclareceu que muito embora não tivesse renunciado o cargo de Diretor-Industrial que ocupava na Sociedade, estava de pleno acordo que fosse procedida uma eleição como se o seu mandato tivesse terminado e propunha que o mandato dos novos diretores fosse até quando deveria terminar o mandato dos diretores anteriormente eleitos, o que por unanimidade foi aceito. Para a elaboração das chapas, foram suspensos os trabalhos por alguns minutos. Reiniciado, foi procedida a votação que depois de apurada, foi constatada o seguinte resultado: — Diretor-Presidente: José Barbosa de Oliveira Neves, português, casado, comerciante; Diretor-Superintendente: José Augusto Tomé, português, solteiro, comerciante; Diretor-Comercial: Adriano Salvador Martins, português, casado, comerciante; Diretor-Industrial: Antônio dos Santos da Silva, português, casado, industrial; Diretor de Finanças: José Armando Neves de Carvalho, português, solteiro, comerciante, e Diretor-Administrativo: Eliseu Rong de Araújo, brasileiro, casado, economista e contador. A seguir o Sr. Presidente disse que nos termos estatutários, devem os Diretores ora eleitos, prestar a devida caução de 100 (cem) ações da Sociedade, antes de seu efetivo investimento nos respectivos cargos. Em face da criação de novos cargos na Diretoria, havia necessidade de ser debatida a remuneração de seus componentes. Com a palavra o acionista Sr. José Augusto Tomé, propôs que a remuneração fosse aquela que o Regulamento do Imposto de Renda permite para efeito de dedução do lucro tributável. Colocada em votação a presente proposição, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em prosseguimento, foi dada a palavra a quem dela quizesse fazer uso, como ninguém se manifestasse, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os acionistas presentes.

Macapá, 11 de junho de 1969

Em tempo: — Ressalta-se para todos os fins de direito que a Assembléia Geral Extraordinária de que trata a presente ata contou com o comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, consoante se verifica das assinaturas dos mesmos lançadas no competente livro de presença dos acionistas. Igualmente fica ressalva-

do que todas as deliberações adotadas nesta mesma Assembléia o foram por manifestação unânime dos acionistas.

Macapá, 11 de junho de 1969

(aa) José Barbosa de Oliveira Neves, José Armando Neves de Carvalho, Darina Cerieiro Neves, Aliança do Amapá Indústria e Comércio, representada por seu sócio Antônio dos Santos da Silva, José Augusto Tomé, Alamiro Rodrigues de Souza, Alberto da Silva Lima. Confere com o original.

José Barbosa de Oliveira Neves — Presidente

José Armando Neves de Carvalho — Secretário

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, ficou devidamente arquivado hoje dia 28-06-1969, neste Cartório, uma (1) Via desta Ata, datilografada em 8 folhas, somente de um lado. O referido é verdade ao qual me reporto e dou fé. Eu, Eloy Monteiro Nunes — Escrivão e Oficial do Registro de Imóveis, deste Cartório, Juízo e Comarca de Macapá — Segunda Circunscrição — capital do Território Federal do Amapá, chancelei e assino.

Macapá, 28 de junho de 1969

Eloy Monteiro Nunes

Oficial de Registro de Imóveis

Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas da BRUYNZEEL MADEIRAS S.A. — BRUMASA, na sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes, nº. 400, Macapá, Território Federal do Amapá, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei nº. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 1969.

Macapá, 18 de junho de 1969.

Samuel Fineberg

Diretor-Superintendente

Associação Odontológica do Amapá CONTINUAÇÃO

Parágrafo único — O espaço entre cada convocação será de 30 minutos.

b) — Da diretoria

— A diretoria, órgão executivo da AOA, será composta de:

— Presidente

— Vice-presidente

— Secretário

— Tesoureiro

Artigo 17º. — A diretoria será eleita pelo voto secreto e direto dos associados em Assembléia Geral, sendo empossados perante a mesma logo após os resultados.

Artigo 18º. — É condição de elegibilidade para os cargos de presidente, secretário e tesoureiro, residir na sede da Associação enquanto durar o mandato.

Artigo 19º. — São atribuições do presidente:

a) Representar a AOA, em juízo ou fora dele;

b) Presidir as reuniões da diretoria;

c) Administrar o patrimônio da AOA;

d) Constituir advogado para a AOA;

e) Dar execução as resoluções da Assembléia Geral;

f) Adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da AOA, quando autorizado pela Assembléia Geral;

g) Designar na ausência do secretário e tesoureiro, os seus substitutos entre os associados da AOA;

h) Tomar providências de caráter administrativo não previstos nestes estatutos.

(Continua no próximo número)